

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 186

São Paulo

quinta-feira, 29 de setembro de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.458, DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982 e do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, e do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 8.487.803.000 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82, fica suplementado no valor de Cr\$ 8.487.803.000 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e três mil cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, sendo:

I — Cr\$ 8.485.578.000 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83, e

II — Cr\$ 2.225.000 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		8.487.803.000
	SUB-TOTAL		8.487.803.000
	TOTAL		8.487.803.000
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV. HOSP. CLÍN. FAC. MED. USP			
13.75.021.8.031	2.937.355.000	0	2.937.355.000
ATIV. HOSP. CLÍN. FAC. MED. USP			
13.75.428.8.036	5.550.448.000	0	5.550.448.000
TOTAL	8.487.803.000	0	8.487.803.000

07.55	HC FAC. MEDICINA USP		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	6.013.456.000	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.240.372.000	
3.1.2.1	INATIVOS	1.132.000.000	
3.2.5.1	SALÁRIO-FAMÍLIA	28.077.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	2.225.000	
3.2.6.0	CONTRIB. P/FORN. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	61.643.000	
	SUB-TOTAL	8.487.803.000	
	TOTAL	8.487.803.000	
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL			
13.75.021.2.046	2.937.355.000	0	2.937.355.000
ATIVIDADE MÉDICA			
13.75.428.7.017	5.550.448.000	0	5.550.448.000
TOTAL	8.487.803.000	0	8.487.803.000

SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
07.55	HC FAC. MEDICINA USP		
	TOTAL	8.487.803.000	
3A. QUOTA		2.942.727.500	
1A. QUOTA		5.545.075.500	

SUPLEMENTAÇÃO			
ÓRGÃO 07.55 — HC FAC. MEDICINA USP			
CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	SUBPROGRAMAS	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	13.75.021	13.75.428
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	6.013.456.000	363.038.000
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.240.372.000	1.240.372.000
3.1.2.1	INATIVOS	1.132.000.000	1.142.000.000
3.2.5.1	SALÁRIO-FAMÍLIA	28.077.000	28.077.000
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	2.225.000	2.225.000
3.2.6.0	CONTRIB. P/FORN. PATRIM. SERV. PÚBLICO — PASEP	61.643.000	61.643.000
TOTAL		8.487.803.000	2.937.355.000
			5.550.448.000

DECRETO N.º 21.459, DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo — USP, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982 e do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, e, o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 24.197.659.000 (vinte e quatro bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Universidade de São Paulo — USP, aprovado pelo Decreto n.º 20.324, de 30-12-82, fica suplementado no valor de Cr\$ 24.197.659.000 (vinte e quatro bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, sendo:

I — Cr\$ 16.938.000.000 (dezesseis bilhões, novecentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, e

II — Cr\$ 7.259.659.000 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		24.197.659.000
	SUB-TOTAL		24.197.659.000
	TOTAL		24.197.659.000
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DA USP			
08.44.201.7.044	202.000.000	0	202.000.000
ATIVIDADES DA USP			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
08.44.021.0.329	23.995.659.000	0	23.995.659.000
TOTAL	24.197.659.000	0	24.197.659.000

07.58	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	17.701.536.000	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.059.007.000	
3.1.2.1	INATIVOS	2.072.013.000	
3.2.5.1	SALÁRIO-FAMÍLIA	4.164.898.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	192.045.000	
3.2.6.0	CONTRIB. P/FORN. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	192.045.000	
	SUB-TOTAL	24.197.659.000	
	TOTAL	24.197.659.000	
PROJETOS			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS			
08.44.205.1.247	202.000.000	0	202.000.000
ATIVIDADES			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO			
08.44.021.2.346	23.995.659.000	0	23.995.659.000
TOTAL	24.197.659.000	0	24.197.659.000

SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
07.58	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP		
	TOTAL	24.197.659.000	
3A. QUOTA		8.030.000.000	
1A. QUOTA		16.167.659.000	

SUPLEMENTAÇÃO			
ÓRGÃO 07.58 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP			
CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	SUBPROGRAMAS	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	08.44.021	08.44.205
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	17.701.536.000	17.701.536.000
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.059.007.000	2.059.007.000
3.1.2.1	INATIVOS	2.072.013.000	2.072.013.000
3.2.5.1	SALÁRIO-FAMÍLIA	4.164.898.000	4.164.898.000
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	192.045.000	192.045.000
3.2.6.0	CONTRIB. P/FORN. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	192.045.000	192.045.000
TOTAL		24.197.659.000	23.995.659.000
			202.000.000

DECRETO N.º 21.460, DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982 e do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, e, o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 7.335.842.107 (sete bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, aprovado pelo Decreto n.º 20.324, de 30-12-82, fica suplementado no valor de Cr\$ 7.335.842.107 (sete bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e sete cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, sendo:

I — Cr\$ 5.004.083.805 (cinco bilhões, quatro milhões, oitenta e três mil e oitocentos e cinco cruzeiros), nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, e

II — Cr\$ 2.331.758.302 (dois bilhões, trezentos e trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dois cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2
Secretarias	3
Universidades	18
Ministério Público	20
Tribunal de Contas	21
Editais	25
Concursos	26
Assembléia Legislativa	31
Diário dos Municípios	42
Boletim Federal	46